



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A representação social da maternidade na criminalização de mulheres por aborto e por delitos comissivos por omissão
<b>Autor</b>	DOMENIQUE ASSIS GOULART
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

## **A representação social da maternidade na criminalização de mulheres por aborto e por delitos comissivos por omissão**

Aluna pesquisadora: Domenique Assis Goulart

Professora Orientadora: Vanessa Chiari Gonçalves

Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologias CNPq

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS

A presente pesquisa busca investigar os estereótipos da maternidade no julgamento de mulheres criminalizadas no Rio Grande do Sul por aborto e por crimes comissivos por omissão. O primeiro trata-se da conduta de interrupção de gravidezes indesejadas, em um abdicar *daquela* maternidade, e o outro refere-se a julgamento de mulheres mães que são acusadas por delitos de abuso sexual e/ou homicídio cometidos contra suas filhas ou seus filhos. Apesar de 1 em cada 4 mulheres, aos 40 anos, já ter interrompido uma gestação (PNA, 2016), o perfil de mulheres criminalizadas é de mães, jovens, pobres e negras, as quais muitas vezes são denunciadas por médicos/as ao procurarem atendimento hospitalar após a realização de procedimentos clandestinos, em ofensa ao sigilo médico. Já em delitos comissivos impróprios, mulheres genitoras são levadas a julgamento pelo Tribunal do Júri, porquanto teriam assumido, por meio de inações, o risco de ofensa às crianças, eis que figuram a posição de garantidoras da proteção de seus/suas filhos/as e não evitaram o delito (Bierrenbach, 2002).

A fim de estabelecer um ponto de partida que apresente a função do direito penal, partirei do dever de proteção dos bens jurídicos (Roxin, 2006), de modo a frear o poder punitivo, buscando fomentar o progresso do estado constitucional de direito (Zaffaroni, 2002). A partir disso, abordarei a questão da maternidade enquanto mito do “desde sempre” amor incondicional de mãe (Badinter, 1985). A construção discursiva da maternidade (Butler, 2013) acaba por constituir-se historicamente como uma representação social (Oliveira & Amâncio, 2006), teoria essa que pertence à esfera da psicologia social e que será utilizada para percorrer a investigação empírica. Desse modo, apesar de a pesquisa se localizar no âmbito criminológico, ela será entretecida, através de método dialético de abordagem, de técnicas de revisão bibliográfica e de análise de julgamentos, por discussões da dogmática penal, da filosofia, das ciências sociais e da psicologia, porquanto as respostas aqui buscadas pedem, de maneira crítica, uma interdisciplinaridade metodológica.

Soraia Mendes (2017) conceitua seu estudo como “uma criminologia a partir da qual a análise do proibir, do julgar e do condenar tem como pressuposto um processo de custódia que articula tanto o que está dentro, quanto o que está fora do sistema de justiça criminal”. Assim, com base nesses três eixos - proibir, julgar e condenar -, a pesquisa empírica do presente trabalho analisará casos concretos de criminalização por aborto e por delitos comissivos impróprios, por meio do exame de processos e de jurisprudência do Rio Grande do Sul. Em análise sistemática de discursos das partes e dos fundamentos dos julgamentos, à luz das teorias supramencionadas, buscarei averiguar como o estereótipo da maternidade é articulado na criminalização de mulheres nesses julgamentos.

A análise conjunta desses dois tipos penais busca demonstrar de modo mais abrangente e sistemático como o Direito Penal, através de criminalizações, enxerga, localiza e considera o sujeito mulher, em relação ao estereótipo da maternidade. As conclusões parciais são que: (a) justamente por ter sido fundada e consolidada a epistemologia do Direito Penal de, por e para uma perspectiva masculinista, acaba perpetuando “paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes” (Mendes, 2017); e (b) os julgamentos investigados se utilizam de estereótipos que orbitam o imaginário social, punindo e estigmatizando as mulheres de modo peculiar e mais intenso, exacerbando os limites que o direito penal deve apresentar.